ATO Nº 9/GCGJT, de 27 de AGOSTO de 2019

Altera o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019/2020 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ALTERAR o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019/2020 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do anexo único do presente ato.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Corregedor Nacional de Justiça, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: ATO Nº 9/GCGJT, de 27 de AGOSTO de 2019

ATO Nº 10/GCGJT, de 27 de AGOSTO de 2019

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de propor a revisão, a atualização e o aprimoramento da Tabela Processual Unificada de Assuntos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho administrar a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução CNJ nº 46/2007 e do contido na Resolução Administrativa TST nº 1.284/2008; e

Considerando a necessidade de revisão, atualização e aprimoramento em caráter emergencial da Tabela Processual Unificada de Assuntos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, sem prejuízo das atribuições do Grupo Gestor Nacional, instituído pelo Ato nº 9/CGJT, de 26 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a revisão, a atualização e o aprimoramento da Tabela Processual Unificada de Assuntos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (gt-Tabela de Assuntos).

Art. 2º O gt-Tabela de Assuntos deverá apresentar proposta de nova Tabela Processual Unificada de Assuntos com

Acréscimos da Justiça do Trabalho compatível com os sistemas judiciais atualmente disponibilizados pelo Tribunal Superior do Trabalho

Art. 3º O gt-Tabela de Assuntos será composto por Juízes do Trabalho e por representantes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de Gabinetes de Ministros e da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de áreas de controle de processos dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 4º O gt-Tabela de Assuntos será integrado pelos seguintes membros:

- I Alexandre de Azevedo Silva, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF (coordenador);
- II Carlos Eduardo de Oliveira Dias, Juiz Auxiliar da Corregedoria
 -Geral da Justiça do Trabalho;
- III Homero Batista Mateus da Silva, Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP;
- IV Júlio Carlos Correia dos Santos, Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- V Junes Aparecida Cerqueira Cavalcante Alves da Silva,
 Assessora da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI Caio César Castilho de Souza Pereira, Chefe de Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva;

VII - Carla Dorea Garcia Leite Chaves, Chefe de Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues;

VIII - Fabiano Vila Nova Targino, Assessor do Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho; e

 IX - Gilberto Tuller Esposito, Diretor da Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 5º É premissa para o encerramento dos trabalhos do gt-Tabela de Assuntos a entrega ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de documento consolidando suas conclusões, no prazo prorrogável de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 6º As reuniões do gt-Tabela de Assuntos serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato GCGJT n.º 08/2017.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 3: ATO Nº 10/GCGJT, de 27 de AGOSTO de 2019

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº CorPar-1000602-85.2019.5.00.0000
LELIO BENTES CORREA

REQUERENTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO LEONARDO VASCONCELOS LINS

FONSECA(OAB: 40094/DF)

REQUERIDO DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

TERCEIRO SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAX DO SUL

Intimado(s)/Citado(s):

Relator

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

RECLAMAÇÃO (1202) Nº 1000602-85.2019.5.00.0000

RECLAMANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA

RECLAMADO: DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

CGJT/LBC/cpm/fbe

DECISÃO

Reautue-se o feito a fim que seja identificado como **Correição Parcial**, fazendo constar como Requerente Banco Santander S.A.,
como Requerido o Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos
Santos e como Terceiro Interessado o Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul - SEEB.

Preliminarmente, atenda-se ao requerimento formulado na petição inicial no sentido de exclusividade das intimações em nome dos advogados Dr. Fábio Lima Quintas - OAB/DF n.º 17.721 e Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca - OAB/DF n.º 40.094.

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, proposta pelo BANCO SANTANDER S.A. em face de decisão monocrática proferida pelo Exmo. Desembargador Gilberto Souza dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da qual rejeitou os Embargos de Declaração interpostos à decisão que deferiu a medida liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0021775-74.2019.5.04.0000.

Esclarece o Requerente que o Sindicato, ora Terceiro Interessado, ajuizou Ação Civil Pública, tombada sob n.º 0020763-77.2019.5.04.0403, em tramitação prante a 3ª Vara do Trabalho do Caxias do Sul/RS. Naqueles autos, o MM. Magistrado de primeiro grau, reconhecendo a necessidade de dilação probatória, indeferiu o pedido de medida liminar formulado pelo Sindicato, que objetivava a instalação de porta eletrônica de segurança na agência 1070, localizada no município de Caxias do Sul/RS.